

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 272/60.

" CRIA PLANTÃO DE FARMACIA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o plantão para as farmá cias desta cidade, com o seguinte horário.

Art. 2º - Por um critério de rotatividade, uma de plantão em cada dia até as vinte e uma horas, e uma de cada vez nos domingos e feriados até a mesma hora, de acordo com a escala organizada pela Secretaria da Prefeitura e publicada mensalmen por edital.

Art. 3º - Nos dias úteis so poderá permanecer a - berta depois das dezoito horas, a que estiver de plantão.

Art. 4º - As infrações desta Lei serão punidas com a multa de 🗗 500,00 e na reincidencia 🛱 1.000,00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 29 de janeiro de 1960.

- Dr. Celso Francisco Borges

= Prefeito Municipal =